LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 23de setembro de 1991 passa a vigorar com as modificações previstas nesta Lei.

Art. 2º Passa a ser classificada como Zona 1 (Z1) a área do Bairro Panorama, compreendida pelo perímetro delimitado através do arruamento abaixo:

"Tendo início na Rua Bernardo Valadares Vasconcelos, esquina com a Av. Villa Lobos (antiga Av. Coronel Fulgêncio), segue-se ao longo desta até o seu entroncamento com a Estrada dos Tropeiros. Vai-se então descendo por esta via até chegar à Rua José Lucídio Horta, pela qual se segue até o seu cruzamento com a Av. Villa Lobos, avenida esta pela qual segue-se subindo até chegar à esquina com a Rua Bernardo Valadares Vasconcelos, voltando-se assim ao ponto inicial e fechando, por conseguinte, o perímetro supracitado."

Parágrafo Único - Os lotes, respeitados os seus limites e confrontações originais constantes do projeto licenciado do loteamento Panorama, situados no limite imediato deste perímetro - ao longo da Av. Villa Lobos, terão seus usos mantidos de acordo com o que estabelece a atual legislação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de novembro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)